



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 036/2025

**REGULAMENTA O PROCESSO DE
ASCENSÃO HORIZONTAL DOS
SECRETÁRIOS ESCOLARES,
CONFORME LEI MUNICIPAL Nº
316/2006, DE 26 DE DEZEMBRO DE
2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ, CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no artigo 15 da Lei Municipal nº 316, de 26 de dezembro de 2006, e

CONSIDERANDO o Art. 16 da Lei Municipal nº 316/2006 que trata do interstício para concessão da ascensão horizontal que ocorrerá a cada 04 (quatro) anos de efetivo exercício do servidor na referência em que estiver enquadrado para a referência imediatamente superior

DECRETA:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Os secretários escolares, nomeados para cargo de provimento efetivo, ficarão sujeitos a análise das causas de interrupção dos interstícios, exclusivamente para efeito da ascensão horizontal.

§ 1º - Serão analisados os documentos dos servidores referentes aos interstícios 2017 - 2021 e 2025, para efeito de verificação. Essa análise acontecerá em uma única etapa e definirá quem irá progredir, conforme Lei nº 316/2006.

§ 2º - A relação dos servidores que cumpriram o interstício será divulgada em cada escola e na Secretaria de Educação pela Comissão de Gestão da Carreira.

Art. 2º - A análise documental de que trata o *caput* do art. 1º, fica regulamentada por força deste Decreto.

Art. 3º - A Comissão de Gestão da Carreira - CGC ficará responsável pela condução do processo, com a finalidade de promover, coordenar e supervisionar a análise documental dos profissionais envolvidos.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 7º - O processo de revisão da análise documental do servidor será conduzido pela Comissão de Gestão da Carreira, que terá a função de decidir sobre o processo revisional.

**TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º - Decorridos os prazos recursais, o Prefeito Municipal, homologará a relação dos profissionais candidatos a progredir, conforme relatório final da Comissão de Gestão da Carreira.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI - CE, em 07 de novembro de 2025.

**CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA
PREFEITO DE TRAIRI**